

Lei nº327/2012

Mimoso de Goiás, 04 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	Quatro
DE	Outubro
DE	2012
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do Art.68 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s.01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA N°0004/12, de 09/04/2012 - TCM-GO, **APROVA** e Eu Mirã de Souza Vidal Prefeita Municipal **SANCIONA** e Promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam assim fixados, através da presente Lei:

- I- **Prefeito Municipal:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
- II- **Vice Prefeito:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);
- III - **Vereadores:** Subsídios mensais no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.
- IV - **Presidente da Câmara Municipal:** A parcela indenizatória decorrentes do exercício do Presidente da Câmara Municipal terá o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.
- V- **Secretários Municipais:** Fica estabelecido o subsídio dos Secretários Municipais para o próximo mandato, o valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais);
- VI - **Sessão Extraordinária:** A remuneração das sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será de **R\$ 700,00** (setecentos reais), por convocação realizada.

**Parágrafo Único** - Os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal.

**Art.2º**- Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores fixadas pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, terão revisão anual automática no mês de janeiro de cada ano, no mesmo percentual ou índice inflacionário, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

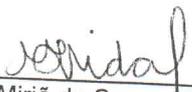
1/2

**Parágrafo Único-** Os Secretários municipais terão também direito à percepção do décimo terceiro salário, de acordo com a previsão da Lei Orgânica do Município.

**Art.3º-** A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art.1º da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI, "a" e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art.68, §§ 1º,2º,3º,4º e 5º, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s.01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda de acordo com a Instrução Normativa nº00004/12, editada em 09/04/2012 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS -T.C.M-GO.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabiente da Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás aos quatro dias dos mês de outubro de 2012(04/10/2012)

  
Miriã de Souza Vidal  
Presidente

